



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA - SC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022**

GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.199.829/0001-41, com sede na cidade de Canoinhas (SC), na Rodovia BR 280, na localidade de Pedra Branca, através de seu representante legal, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, apresentar as **CONTRARRAZÕES RECURSAIS**, em face do recurso interposto por **CETRILIFE – TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE LTDA**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I - DOS FATOS

A recorrente apresentou recurso em face da habilitação da recorrida no certame, sob o fundamento de que a Licença Ambiental Por Compromisso apresentada não contempla todo o objeto da licitação, uma vez que não há autorização para coleta e transportes de resíduos Grupo B e E.

Contudo, a recorrida cumpriu todos os requisitos exigidos no Edital, razão pela qual é legítima a sua habilitação, conforme passará a expor:

II - DAS RAZÕES RECURSAIS

a) Do Cumprimento das Exigências do edital

Conforme depreende-se do Edital, constaram as seguintes exigências quanto á licença ambiental:



"9.9.2. Comprovação de que a empresa possui licença ambiental para realizar as atividades pertinentes deste certame, emitida pelo IMA;"

A licitante, que possui a sua sede no Estado de Santa Catarina, apresentou todos os documentos previstos no Edital, sendo a Licença Ambiental emitida pelo IMA - Instituto do Meio Ambiente, a qual contempla expressamente o licenciamento para as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

Conforme depreende-se da licença LAC nº 1285/2022, esta abrange a **COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA SAÚDE E INDUSTRIAIS CLASSE I E II.**

Referida licença ambiental contempla todas as exigências previstas no edital, porquanto, emitida em conformidade com a Instrução Normativa nº 77 do IMA, que trata do transporte rodoviário de produtos perigosos, de resíduos e rejeitos, exclusivamente no território catarinense (documento anexo).

Em referida Instrução Normativa, especificamente no Anexo I, depreende-se da nota de rodapé que os dados preenchidos são meramente orientativos.

*Os dados preenchidos neste anexo são apenas para fins orientativos.

Por serem meramente orientativos, não há obrigatoriedade de constar todas as atividades possivelmente exercidas, uma vez que a licença contempla a coleta e transportes de resíduos da saúde, sem distinção da classe.

Tanto é assim, que a licença possui expressa disposição acerca dos resíduos da saúde, classe A, B e E, na sua parte final, nos seguintes termos:

"Os RSS Grupos A, B e E acondicionados em contêineres não serão compactados, nem serão utilizados veículos compactadores para a coleta e transporte dos referidos grupos de resíduos, conforme Resolução CONAMA nº 258/2005".

Ou seja, a licença ambiental apresentada autoriza a coleta de resíduos da saúde, de todas as classes, razão pela qual não merece provimento o recurso interposto pela recorrente.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o conhecimento e desprovisionamento do recurso, mantendo a decisão que declarou declarada habilitada e classificada no certame a empresa **GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, conforme fundamentação supra.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Canoinhas, 3 de fevereiro de 2023.

GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA